



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 40/2024 - Nº 1

Razão Social: **UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK**

Nome Fantasia: **UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK**

CNPJ: **10.186.138/0001.80**

Nº CNES: **2715260**

Endereço: RUA ISMAEL SILVA, SN

Cidade: Catende - PE

CEP: 55400-000

E-mail: **unidademistacatende@hotmail.com**

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). RICARDO JOSÉ DE BRITO ANDRÉ GOMES - CRM-PE 31452

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 26/03/2024 - 11:27 às 26/03/2024 - 13:03

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcos José Barbosa, Ricardo José de Brito André Gomes

Cargos: diretor administrativo, diretor técnico

Ano: 2024

Processo de Origem: 40/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do COREN-PE, ofício nº 0090/2024.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **40/2024** e código verificador abaixo do QRCODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Ricardo José de Brito André Gomes recebeu a médica fiscal.

E-mail do diretor técnico informado durante a vistoria: ricardoandregomes90@outlook.com

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Ar condicionado apenas nas salas.)

5.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5.4 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



6.4 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

7.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

7.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

8.4 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim

8.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim

8.6 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim

8.7 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

8.8 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: **Não** (A médica Thainara Ferreira Campos CRM-PB: 15.775, não possui inscrição no Cremepe.)

8.9 É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

10.1 Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Terceirizado pela Brascon)

11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

11.5 Serviço de segurança: Sim

11.6 Serviço de segurança: Nenhum dos anteriores (Guarda municipal 24h)

11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Terceirizado pelo IGESPE)

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

12.1 Prontuário físico / papel: Sim

12.2 Arquivo comum: Sim

12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim

12.4 Data de atendimento/ato médico: Sim

12.5 Horário de atendimento/ato médico: **Não** (Horário de atendimento apenas nos prontuários da emergência)

12.6 Identificação do paciente: Sim

12.7 Queixa principal: Sim

12.8 História da doença atual: Sim

12.9 História familiar: Sim

12.10 História pessoal: Sim

12.11 Hipóteses diagnósticas: Sim

12.12 Exames complementares: Sim

12.13 Diagnóstico: Sim

12.14 Conduta: Sim

12.15 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

12.16 Letra legível: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



12.17 Informações compreensíveis: Sim

12.18 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

14.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

14.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

14.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

14.4 1 mesa / birô: Sim

14.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14.6 Lençóis para as macas: Sim

14.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

14.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

14.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

14.10 1 pia ou lavabo: Sim

14.11 Toalhas de papel: Sim

14.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim

14.13 Lixeiras com pedal: Sim

14.14 1 esfigmomanômetro: Sim

14.15 1 estetoscópio clínico: Sim

14.16 1 termômetro clínico: Sim

14.17 1 martelo para exame neurológico: Sim

14.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

14.19 Luvas descartáveis: Sim

14.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



14.21 1 otoscópio: Sim

14.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não** (Não possui balança para bebês.)

14.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

15. ENFERMARIA ADULTO

15.1 Torneira com água fria: Sim

15.2 Torneira com água quente: Não

15.3 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

15.4 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim

15.5 Fornece roupa para paciente internado: Não

15.6 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

15.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

15.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

15.9 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**

15.10 Cama regulável: Sim

15.11 Ambiente com conforto térmico: Sim

16. ENFERMARIA PEDIATRIA

16.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim

16.2 Torneira com água fria: Sim

16.3 Torneira com água quente: Não

16.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

16.5 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim

16.6 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**

16.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

16.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim

16.9 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**

16.10 Fornece roupa para paciente internado: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



16.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

16.12 Cama regulável: Sim

16.13 Ambiente com conforto térmico: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.1 Atendimento em especialidades: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

18.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

18.3 Pressão arterial: Sim

18.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim

18.5 Temperatura: Sim

18.6 Glicemia capilar: Sim

18.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

18.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim

18.9 Realizada por Enfermeiro: Sim

18.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

18.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim

18.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim

18.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim

18.14 Manchester: Sim

18.15 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2024 às 23:50**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **40/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Urgência e Emergência: Sim

19.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

19.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

19.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

19.5 A escala proposta está completa: Sim

19.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

20.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (Possui apenas um leito)

20.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

20.6 Consultório Médico: Sim

20.7 Sala de Medicação: Sim

20.8 Sala de Observação: Sim

20.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim

20.10 Sala de Isolamento : **Não**

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.2 Adrenalina: Sim

21.3 Água destilada: Sim

21.4 Álcool 70%: Sim

21.5 Amiodarona: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 21.6 Ampicilina: Sim
- 21.7 Anlodipino: Sim
- 21.8 Atenolol: Sim
- 21.9 Atropina: Sim
- 21.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.11 Captopril: Sim
- 21.12 Carbamazepina: **Não**
- 21.13 Carvão ativado: Sim
- 21.14 Cefalotina: Sim
- 21.15 Ceftriaxona: Sim
- 21.16 Cetoprofeno: Sim
- 21.17 Ciprofloxacino: Sim
- 21.18 Clindamicina: Sim
- 21.19 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 21.20 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 21.21 Clorexidina: Sim
- 21.22 Cloridrato de naloxona: Sim
- 21.23 Deslanosídeo: **Não**
- 21.24 Dexametasona: Sim
- 21.25 Diazepan: Sim
- 21.26 Digoxina: Sim
- 21.27 Dipirona: Sim
- 21.28 Dopamina: Sim
- 21.29 Enalapril: Sim
- 21.30 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 21.31 Enoxaparina: Sim
- 21.32 Espironolactona: Sim
- 21.33 Fenitoína: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



21.34 Fenobarbital: Sim
21.35 Flumazenil: Sim
21.36 Furosemida: Sim
21.37 Glicose hipertônica: Sim
21.38 Glicose isotônica: Sim
21.39 Gluconato de cálcio: Sim
21.40 Heparina: Sim
21.41 Hidralazina: Sim
21.42 Hidrocortisona: Sim
21.43 Hioscina: Sim
21.44 Insulina NPH: Sim
21.45 Insulina regular: Sim
21.46 Isossorbida: Sim
21.47 Lidocaína: Sim
21.48 Manitol: **Não**
21.49 Metoclopramida: Sim
21.50 Metronidazol: Sim
21.51 Midazolan: Sim
21.52 Morfina: Sim
21.53 Nifedipina: Sim
21.54 Nitroprussiato de sódio: **Não**
21.55 Noradrenalina: Sim
21.56 Ocitocina: Sim
21.57 Óleo mineral: Sim
21.58 Omeprazol: Sim
21.59 Ondansetrona: **Não**
21.60 Paracetamol: Sim
21.61 Prometazina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



- 21.62 Propranolol: Sim
- 21.63 Ringer lactato: Sim
- 21.64 Sais para reidratação oral: Sim
- 21.65 Salbutamol: Sim
- 21.66 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.67 Solução glicosada 5%: Sim
- 21.68 Sulfato de magnésio: Sim
- 21.69 Tenoxican: Sim
- 21.70 Tramadol: Sim
- 21.71 Vitamina B1/Tiamina: Sim
- 21.72 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 21.73 Dobutamina: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
- 22.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 22.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 22.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 22.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 22.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
- 22.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim
- 22.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 22.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



22.11 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não** (Não possui médico horizontal responsável pela internação desde o início até a alta.)

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

23.1 Número de leitos disponíveis: 3

23.2 Sanitário anexo: Sim

23.3 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

24.1 Número de leitos disponíveis: 4

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

25.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

25.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

25.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

25.4 Pia ou lavabo: Sim

25.5 Toalhas de papel: Sim

25.6 Sabonete líquido: Sim

25.7 Álcool gel: Sim

25.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

25.9 Óculos de proteção individual: Sim

25.10 Realiza curativos: Sim

25.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

25.12 Material para assepsia: Sim

25.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

25.14 Material para pequenas cirurgias: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



25.15 Material para anestesia local: Sim

25.16 Foco cirúrgico: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Apenas um leito)

26.2 Pia com água corrente: Sim

26.3 Sabonete líquido: Sim

26.4 Toalhas de papel: Sim

26.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Não possui tubos traqueais para todas as faixas pediátricas.)

26.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

26.7 Máscara laríngea: Sim

26.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

26.9 Sondas para aspiração: Sim

26.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim

26.11 Água destilada: Sim

26.12 Amiodarona: Sim

26.13 Atropina: Sim

26.14 Cloreto de potássio: Sim

26.15 Cloreto de sódio: Sim

26.16 Deslanosídeo: Sim

26.17 Dexametasona: Sim

26.18 Diazepam: Sim

26.19 Diclofenaco de Sódio: Sim

26.20 Dipirona: Sim

26.21 Dopamina: Sim

26.22 Escopolamina/Hioscina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 26.23 Fenitoína: Sim
- 26.24 Fenobarbital: Sim
- 26.25 Furosemida: Sim
- 26.26 Glicose: Sim
- 26.27 Haloperidol: Sim
- 26.28 Hidrocortisona: Sim
- 26.29 Isossorbida: Sim
- 26.30 Lidocaína: Sim
- 26.31 Meperidina ou equivalente: Sim
- 26.32 Midazolan: Sim
- 26.33 Ringer Lactato: Sim
- 26.34 Solução glicosada: Sim
- 26.35 Dobutamina: Sim
- 26.36 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.37 Aspirador de secreções: Sim
- 26.38 Desfibrilador com monitor: Sim (Desfibrilador sem monitor.)
- 26.39 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 26.40 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Não possui lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas.)
- 26.41 Oxímetro de pulso: Sim
- 26.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34408-PE	MANUEL MIGUEL TUR ALVAREZ	Regular	Sextas e domingos
28145-PE	JOELMIR NUNES DOS SANTOS	Regular	Domingos
34961-PE	ROCHELLE NERY DA COSTA	Regular	Terças
14136-PE	EMERSON CATANHO DE OLIVEIRA	Regular	Terças



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35239-PE	AMANDA MARCELINO DA SILVA	Regular	Segundas
15775-PB	THAINARA FERREIRA CAMPOS	Regular	Segundas
35796-PE	CLARA VIDAL BARROS	Regular	Quartas
31452-PE	RICARDO JOSÉ DE BRITO ANDRÉ GOMES	Regular	Quartas e sábados / diretor técnico
34648-PE	HERRILA COSTA VELOSO	Regular	Sextas
35257-PE	OTÁVIO FERREIRA LINS NETO	Regular	Sábados

28. CONSTATAÇÕES

28.1

Serviço classificado como unidade mista.

28.2

Está funcionando na Policlínica Gouveia de Barros, cujo endereço é Rua da Caixa D'Água, sn - Bairro do China - Catende, desde 2016.

28.3

Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas que atendem adultos, crianças e gestantes, além de internação em clínica médica, pediatria.

28.4

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

28.5

Partos são realizados apenas se gestante chegar em período expulsivo.

28.6



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Escala médica completa.

28.7

Médicos são contratados pelo Instituto de Gestão Social (IGESPE).

28.8

Os dois médicos plantonistas são responsáveis pelos atendimentos de porta de urgência, salas vermelha e amarela, transferências de pacientes graves e evolução e intercorrência de pacientes internados.

28.9

Conta com 23 leitos cadastrados, no entanto ativos são apenas 14.

28.10

A médica Thainara Ferreira Campos CRM-PB: 15.775, não possui inscrição no Cremepe.

28.11

Média de 70 pacientes nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas.

28.12

Sala vermelha com um leito e amarela com três leitos.

28.13

A cada 3 dias há uma transferência que necessita de acompanhamento médico.

28.14

Não conta com um médico evolucionista.

28.15



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



Há uma média de 3 a 4 pacientes internados por dia.

28.16

Conta com laboratório no próprio serviço com funcionamento apenas das 7h ao meio dia. No entanto não está realizando nenhum exame há cerca de três meses em virtude da quebra das máquinas.

28.17

CCIH não possui médico em sua composição.

28.18

Não possui lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas.

28.19

Não possui tubos traqueais para todas as faixas pediátricas.

28.20

Diretor técnico relata que escala médica está completa, no entanto não foi informado o médico plantonista da quinta-feira (enviado e-mail ao diretor técnico solicitando nome e CRM deste plantonista).

29. RECOMENDAÇÕES

29.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.1.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Ar condicionado apenas nas salas.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



29.2 ENFERMARIA ADULTO:

29.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

29.2.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.3 ENFERMARIA PEDIATRIA:

29.3.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

29.3.2. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

30. IRREGULARIDADES

30.1 DADOS CADASTRAIS:

30.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

30.1.2. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

30.1.3. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

30.1.4. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

30.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

30.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



30.2.2. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

30.2.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

30.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

30.3.1. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.3.2. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

30.4 ENFERMARIA ADULTO:

30.4.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.5 ENFERMARIA PEDIATRIA:

30.5.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.5.2. **Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

30.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



30.6.1. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.6.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30.6.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

30.7.1. **Ondansetrona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.2. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.3. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.4. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.5. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4

30.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

30.8.1. Cânulas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.8.2. Laringoscópio com lâminas adequadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.8.3. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.9.1. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

30.9.2. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

30.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

30.10.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

30.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

30.11.1. Núcleo de Segurança do Paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

30.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

30.12.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

30.13.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.14 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

30.14.1. **O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo

30.15 PRONTUÁRIO (GERAL):

30.15.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

30.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

30.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados, ou seja, a solicitação de inscrição secundária, bem como a regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Em relação aos médicos contratados, todos possuem registro no Cremepe, exceto a médica Thainara Ferreira Campos que só possui CRM-PB: 15.775.

Quanto à inexperiência dos médicos, sugiro informar os nomes dos profissionais para que possam ser solicitados prontuários de pacientes atendidos por eles e avaliar as respectivas condutas.

Não conta com médico evolucionista, a cada dia o paciente é evoluído por um médico diferente (o plantonista do dia).

Informado que a escala médica está completa, no entanto não foi relatado quem é o médico plantonista da quinta-feira.

Catende - PE, 26 de Março de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

32. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE





Local onde está funcionando a UM João Mayrink



Recepção e sala de espera

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4



Sala verde



Sala amarela adulto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



yYCzPVb4



Sala de preparo de medicação



Sala vermelha (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYcZPVb4



Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Infraestrutura precária



Classificação de risco (foto 1)



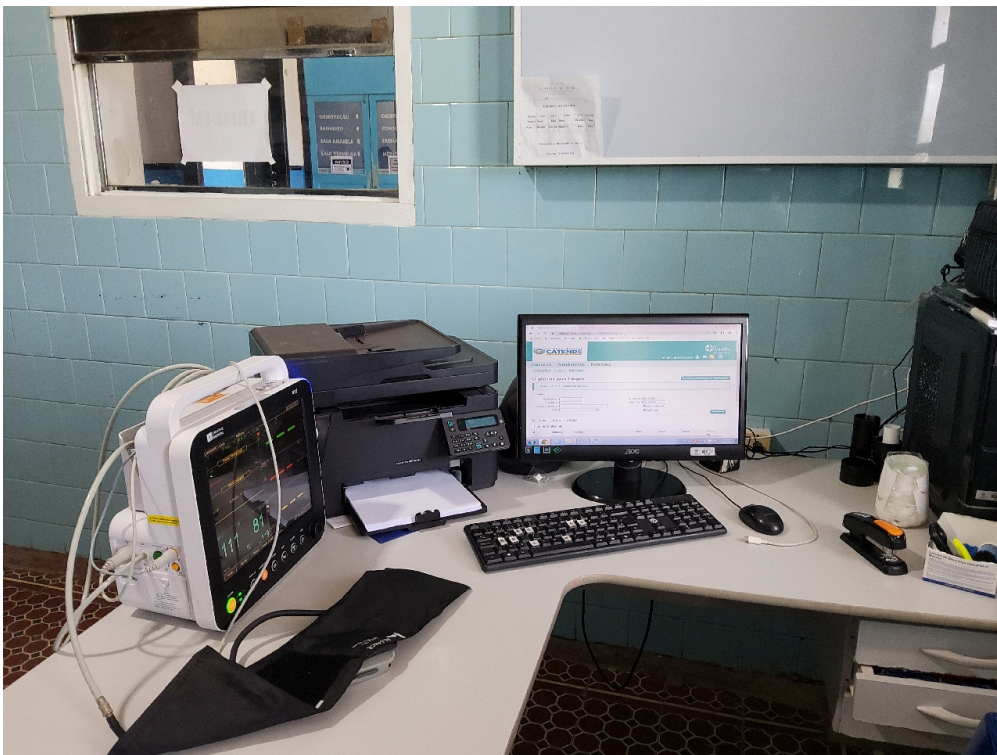
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco (foto 2)



Classificação de risco (foto 3)





Sala de observação pediátrica



Infraestrutura precária (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4



Enfermaria adulto



Alojamento conjunto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yYCzPVb4



Sala de parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2024 às 23:50

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao-hom.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 40/2024 e código verificador abaixo do QRCODE



yYCzPVb4